



PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DATA: 14/05/2018

SÚMULA: Estabelece isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, para doadores de medula óssea e sangue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º – O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Cornélio Procópio.

§1º Consideram-se doador de medula óssea as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º - Poderes Executivo e Legislativo ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta lei nos editais dos concursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta lei fica obrigado a apresentar comprovação de sua condição no ato da inscrição no concurso público, através de documento devidamente atualizado.

Art. 3º – Esta norma poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de maio de 2018.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – MDB

Fernando V. Peppes
Vereador – MDB

Ismar Medeiros da Nóbrega
Vereador - PSD



PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DATA: 14/05/2018

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Necessário se faz o estímulo à doação de sangue e de medula óssea, por esse motivo entendemos ser necessário garantir esse benefício aos doadores fidelizados, que poderão ter isenção em inscrições concursos, desde que, devidamente comprovada a condição de doadores fidelizados.

Cornélio Procópio, 14 de maio de 2018.

Raphael Dias Sampaio
Vereador – MDB

Fernando V. Peppes
Vereador - MDB

Ismar Medeiros da Nóbrega
Vereador - PSD